

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 2382-2025/SECEL, ref. ao SECEL-PRO-2025/09519.

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, inscrita no CNPJ nº 58.240.555/0001-90 e o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, inscrita no CNPJ nº 37.464.955/0001-00.

OBJETO: "REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO GLÓRIA D'OESTE 2025, COM FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS EM PRAÇA PÚBLICA, DE FORMA GRATUITA, ATRAINDO VÁRIOS TURISTAS E FOMENTANDO A CULTURA E A ECONOMIA LOCAL."

ORGÃO: 23101 - PROJETO: 2893 - ELEMENTO DE DESPESA: 3340 - FONTE: 25000196 - VALOR: R\$ 543.748,75 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - EMPENHO: 23101.0001.25.001821-3 (Data do Empenho 28/11/2025).

ORIGEM DO RECURSO: através de recurso próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 553.748,75 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 543.748,75 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) oriundo através de recurso próprio desta secretaria e o valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contrapartida da prefeitura.

FISCAL: LACERDA JOSE DE SIQUEIRA JUNIOR - Matrícula: 353065

VIGÊNCIA: 28/11/2025 à 03/05/2026.

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE.

Protocolo 1763750

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 002/2025 - COVSAN/LACEN-MT/SES-MT**

Atualiza o fluxo estadual entre a Vigilância Sanitária Estadual (COVSAN/SES-MT) e o Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso (LACEN/MT) nas ações relacionadas a casos de intoxicação por metanol no território estadual, em conformidade com a Nota Técnica nº 27/2025/ SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA.

1. Contextualização

Este documento substitui a Nota Técnica nº 001/2025 - COVSAN/LACEN-MT/SES-MT publicada em 17/10/2025 e com revisão em 24/10/2025, conforme Nota Técnica nº 27/2025/ SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, revogando disposições conflitantes da versão original, especialmente no que se refere à cadeia de custódia, critérios laboratoriais, logística Gelog/ANVISA, articulação interinstitucional ampliada e comunicação nacional centralizada pela VISA Estadual.

Considerando:

A Nota Técnica nº 27/2025/SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (Atualização II), que estabelece orientações nacionais atualizadas para investigação, resposta e controle de intoxicações por metanol;

O disposto no art. nº 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.918/1994, na Lei nº 6.437/1977, na Lei nº 7.110/1999 (Código Sanitário Estadual) e no Decreto nº 1.065/2024;

O risco sanitário e epidemiológico representado pela circulação de bebidas adulteradas/falsificadas com metanol, exigindo resposta coordenada entre os entes envolvidos;

A necessidade de garantir cadeia de custódia íntegra, rastreabilidade e segurança jurídica dos atos administrativos e periciais;

A importância de uma atuação articulada e integrada entre VISA Municipal, VISA Estadual, LACEN/MT, MAPA, DECON/PJC, PF/INC, POLITEC/MT, Procon e demais órgãos parceiros.

2. Objetivo

Estabelecer fluxo operacional único e padronizado entre a Vigilância Sanitária Estadual e o LACEN/MT para recepção, registro, custódia sanitária e análise de amostras (quando couber), bem como remessa ao INCQS/Fiocruz quando necessário, conforme a Nota Técnica nº 27/2025/ANVISA. Este fluxo integra a atuação articulada entre VISA Municipal, COVSAN, LACEN, MAPA, DECON/PJC, PF/INC, POLITEC e demais instituições de apoio.

3. Diretrizes Operacionais

- A ação da Vigilância Sanitária inicia-se a partir de **comunicação de caso suspeito ou confirmado** (SINAN/CID T51.1) ou **denúncia qualificada** sobre fabricação, distribuição ou comercialização irregular de bebidas adulteradas;
- A VISA Municipal deve acionar previamente a COVSAN/SES-MT pelo canal oficial (covsan@ses.mt.gov.br), com o assunto "**Intoxicação por Metanol**", para articulação interinstitucional.
- A coleta de amostras deve ser articulada previamente com Polícia (PJC/DECON/PF) e MAPA, priorizando laboratórios desses órgãos para análise pericial ou fiscal.
- Somente na ausência de MAPA/Polícia ou quando se tratar de amostras diretamente vinculadas a casos suspeitos de intoxicação por metanol notificados pelos serviços de saúde ou vigilância epidemiológica, admite-se o envio das amostras à RNLVISA/LACEN/MT;
- A coleta deve observar:
 - * Sobras da bebida consumida ou do mesmo lote/marca;
 - * 2 amostras (mesmo lote) ou sobras ≥100 mL;
 - * Emissão do TCA e/ou Termo de Apreensão, Nota Fiscal (quando aplicável) e checklist logístico;
 - * Pré-comunicação obrigatória ao laboratório receptor.

Observação: a formalização documental (**Emissão do TCA e/ou Termo de Apreensão**) deve conter, de forma clara e completa, as informações necessárias para garantir a rastreabilidade da amostra, incluindo **marca comercial, nome do produto, número de lote, data de validade, volume e/ou quantidade, identificação do fabricante e/ou fornecedor, documentos fiscais de aquisição, local de apreensão e dados do responsável técnico ou legal**. Tais elementos devem observar os requisitos da Nota Técnica nº 27/2025/ANVISA e normas correlatas, assegurando a integridade da cadeia de custódia e subsidiando a investigação sanitária, pericial e penal. Estas informações também são essenciais para a coordenação de ações de fiscalização ao longo da cadeia logística, inclusive para fins de comunicação e cooperação interestadual quando necessário.

4. Logística, Custódia e Análise

- O LACEN/MT é ponto único de recepção, registro e custódia sanitária das amostras;
- Quando possuir capacidade técnica validada, poderá realizar análise qualitativa de metanol;
- Na ausência de capacidade analítica, remeterá as amostras ao INCQS/Fiocruz, com registro obrigatório no sistema HARPYA e utilização da logística Gelog/ANVISA (SEDEX rastreado);
- Quando houver resultado positivo para metanol, **1 amostra deverá ser enviada ao Setor Técnico-Científico da Polícia Federal em Mato Grosso (PF/MT) para remessa ao Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (INC/PF-DF)**, conforme mapeamento nacional de capacidades laboratoriais.

5. Comunicação Interinstitucional

- Nenhuma ação relacionada a metanol deve ser realizada de forma isolada;
- O CIEVS Estadual deverá ser notificado sempre que houver risco de surto, óbito ou evento de relevância para a saúde pública;
- A comunicação interestadual ou de alcance nacional será centralizada pela COVSAN/SES-MT, via SEI/COALI/GIASC/GGFIS/ANVISA;
- Os registros formais (SINAN, BO, Termo de Coleta de Amostra-TCA/Termo e Apreensão-TA, LACEN, POLITEC e PF/INC) devem compor o dossiê do caso.

6. Responsabilização Administrativa

- Compete à VISA Municipal executar fiscalização, apreensão, interdição, autuação e instauração do PAS no âmbito local;
- Compete à VISA Estadual coordenar tecnicamente, articular com os órgãos parceiros e aplicar penalidades complementares nos casos de competência estadual ou de cadeia interestadual;
- Os autos de infração e PAS devem utilizar enquadramento legal conforme Lei nº 6.437/1977, art. 10, incisos IV (fabricação/comercialização sem registro ou licença) e XXVIII (fraude, falsificação ou adulteração), conforme definições normativas atualizadas e legislações locais.

7. Governança e Parcerias Operacionais

- Devem integrar as ações: VISA Municipal, VISA Estadual, MAPA, PJC, DECON, PF, POLITEC, LACEN, Procon e Fisco, conforme o cenário operacional;
- A atuação articulada garante rastreabilidade, uniformidade de procedimentos, segurança jurídica e eficácia nas esferas administrativa e penal.

8. Disposições Finais

- O Fluxo Operacional - Intoxicação por Metanol (Atualizado), descrito nesta Nota Técnica, constituirá o Anexo Único deste documento, sendo parte integrante e indissociável de sua aplicação, devendo ser observado em todas as etapas de resposta, fiscalização, coleta, análise e comunicação interinstitucional;
- O cumprimento deste fluxo é obrigatório e assegura integridade técnico-jurídica da atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;
- Situações não previstas serão avaliadas pela COVSAN/SES-MT, que definirá fluxos complementares junto aos órgãos competentes;

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

Marcos Roberto Arcanjo Dias
Superintendente de Vigilância em Saúde em substituição - SUVSA/
SES-MT

Luis Carlos Gomes Viana
Coordenador de Vigilância Sanitária em substituição - COVSAN/SES-MT

Elaine Cristina Oliveira
Diretora Geral do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-MT

ANEXO ÚNICO**FLUXO OPERACIONAL - INTOXICAÇÃO POR METANOL (Atualizado conforme Nota Técnica nº 27/2025/ANVISA - preservada a estrutura original)****1. Acionamento Inicial da Vigilância Sanitária:** A ação da Vigilância Sanitária Municipal (VISA-M) inicia a partir de:

- Comunicação da Vigilância Epidemiológica municipal (caso suspeito ou confirmado de intoxicação por metanol - SINAN, CID T51.1);
- Denúncia qualificada de comércio, distribuição ou fabricação de bebidas adulteradas/falsificadas (proveniente de ouvidoria, Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil - PJC (nos municípios), DECON/MT - Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (somente Cuiabá e Várzea Grande), MAPA/SFA-MT, Procon, imprensa, CIEVS ou outros). A VISA-M aciona imediatamente o Ponto Focal da VISA Estadual (GFIMVISA/COVSAN/SVS/SES-MT) para iniciar a articulação intersetorial e orientação técnica.

Observação / Recomendação: Nenhuma ação de fiscalização sanitária deve ser deflagrada de forma isolada ou individualizada pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal. Conforme orienta a NT nº 21/2025/ANVISA e reforçado na NT nº 27/2025/ANVISA: "Antes de realizar qualquer coleta, faz-se necessária a articulação dos órgãos de vigilância sanitária com os demais atores envolvidos, tais como Polícia Civil, Polícia Federal e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), de forma a evitar sobreposição de ações e garantir o uso racional dos recursos laboratoriais."

2. Planejamento e Coordenação

- Definir órgãos participantes e responsabilidades operacionais conforme o cenário (caso clínico confirmado, denúncia de produto, fiscalização direcionada ou rastreabilidade da cadeia logística);
- Alinhar previamente: fiscalização, apreensão, coleta, custódia, análise laboratorial e medidas administrativas ou penais;
- Comunicar ao CIEVS Estadual sempre que houver risco de surto, óbito ou evento de relevância para a saúde pública.

3. Participação do MAPA e/ou órgãos policiais (DECON/PJC/ PF).

Priorizar:

- Sobras do produto consumido ou amostras do mesmo lote/marca;
- Coleta de duas amostras (mesmo lote) ou, no mínimo, 100 mL;
- Emissão do Termo de Coleta de Amostra-TCA e/ou Termo de Apreensão-TA, Nota Fiscal (quando aplicável) e checklist logístico;
- A documentação deve conter informações completas para rastreabilidade: marca comercial, número do lote, data de validade, fabricante, fornecedor, documentos fiscais de compra e local de apreensão, conforme diretrizes da NT nº 27/2025/ANVISA. Essas informações fortalecem a cadeia de custódia, a rastreabilidade e a responsabilização administrativa e penal;
- A coleta deve ser pré-comunicada ao LACEN/MT para recepção adequada.

4. Custódia e Análise Laboratorial

- O LACEN/MT é o ponto único de recepção e custódia sanitária das amostras;
- Quando possuir capacidade analítica validada, realizará análise qualitativa para detecção de metanol;
- Na ausência de capacidade analítica, as amostras deverão ser:
 - * Registradas no Sistema HARPYA, conforme diretrizes da NT nº 27/2025/ANVISA;
 - * Enviadas ao INCQS/Fiocruz, utilizando logística Gelog/ANVISA (SEDEX rastreado), conforme a mesma NT.
- Em casos com resultado positivo para metanol, uma amostra contraprova deverá ser remetida ao Setor Técnico-Científico da Polícia Federal em

Mato Grosso (PF/MT) para posterior encaminhamento ao Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (INC/PF-DF), de acordo com os procedimentos previstos na NT nº 27/2025/ANVISA.

5. Resultados Positivos para Metanol

Após a confirmação laboratorial (LACEN ou INCQS) e contraprova enviada para PF/INC, a COVSAN consolidará:

- Laudos laboratoriais;
 - Documentos de apreensão;
 - Relatórios de inspeção;
 - Registros oficiais (TCA, NF, BO, relatórios e demais documentos administrativos);
- O dossier técnico deve subsidiar tanto as ações sanitárias quanto a persecução penal.

6. Encaminhamentos Administrativos e Penais

VISA Municipal: instaurar Processo Administrativo Sanitário (PAS), proceder à autuação e adotar medidas cabíveis;

VISA Estadual: aplicar medidas complementares, especialmente em casos de cadeia interestadual;

DECON/PJC/PF: instaurar procedimentos criminais, conforme legislação penal aplicável;

COVSAN: centralizar a comunicação interestadual ou de alcance nacional via SEI/COALI/GIASC/GGFIS/ANVISA.

7. Encerramento e Arquivamento Técnico

Compete a COVSAN:

- Consolidar laudos laboratoriais, autos de infração e relatórios técnicos;
- Avaliar a necessidade de medidas adicionais de controle, ampliação de investigação ou ação coordenada interestadual;
- Encerrar o processo com registro formal em sistemas oficiais e comunicação ao CIEVS Estadual e aos órgãos parceiros.

8. Disposições Finais

- Este fluxo operacional possui caráter técnico e vinculante, integrando de forma indissociável a Nota Técnica Conjunta nº 001/2025 - COVSAN/SES-MT/LACEN-MT/SES-MT;
- Seu cumprimento é firmemente recomendado para as VISAs municipais e demais órgãos parceiros envolvidos nas ações de resposta, fiscalização, coleta, análise laboratorial, comunicação interinstitucional e responsabilização administrativa e penal;
- Situações não previstas neste fluxo serão avaliadas pela COVSAN/SES-MT, que definirá orientações complementares junto aos órgãos competentes;
- Este fluxo foi atualizado com base na Nota Técnica nº 27/2025/ANVISA, com incorporação obrigatória das orientações referentes à cadeia de custódia (HARPYA), logística nacional (Gelog/ANVISA) e articulação intersetorial, preservando integralmente sua estrutura original;

Protocolo 1763366

PORTARIA Nº 0884/2025/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência do contrato celebrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde, abaixo discriminados, **a partir das vigências:**

CONTRATO Nº 214/2023/SES/MT - VIGÊNCIA: 01/12/2025 A 30/11/2026	
FORNECEDOR: VIMEDIC CONSULTORIO LTDA	
GESTOR DE CONTRATO - HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	
Grazielle Scarpin Guimarães - Matrícula: 59513	FISCAL TITULAR
Deise Cristiane Alves da Silva - Matrícula: 120584	SUPLENTE DE FISCAL
CONTRATO Nº 270/2024/SES/MT - VIGÊNCIA: 25/11/2025 A 24/11/2026	
FORNECEDOR: CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	
GESTOR DE CONTRATO - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES	
Wellynhton Alessandro Dolce - Matrícula 233157	FISCAL TITULAR
Denise Sant Anna de Carvalho - Matrícula: 115532	SUPLENTE DE FISCAL
CONTRATO Nº 272/2024/SES/MT - VIGÊNCIA: 04/12/2025 A 03/12/2026	
FORNECEDOR: MEDCENTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	